



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE APLICAÇÕES OPERACIONAIS

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP nº 67720.006860/2026-40

OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequação da rede de água do IAOP

SUMÁRIO

1.	JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	5
2.	JUSTIFICATIVA DA ESPECIFICAÇÃO	5
3.	VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇAS NAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS	5
4.	JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	6
5.	ATIVIDADE DE CUSTEIO	7
6.	ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	8
6.1.	Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	8
6.2.	Classificação como serviço comum ou especial	8
7.	REGIMES DE EXECUÇÃO.....	8
8.	ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	10
9.	DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	10
10.	ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	12
11.	ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	12
12.	CUSTOS DIRETOS	13
13.	ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	14
14.	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	14
15.	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	15
16.	BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	16
17.	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	17
18.	PROJETO EXECUTIVO	17
19.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	18
20.	VISTORIA.....	21
21.	SUBCONTRATAÇÃO.....	21
22.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	21
23.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	22
24.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	22
25.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	23
26.	DA SUSTENTABILIDADE	23
27.	JUSTIFICATIVA DE APLICAÇÃO DE MARGENS DE PREFERÊNCIA	24
28.	CONSULTA A IRP EM ANDAMENTO	25
29.	CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PROVADO.....	25

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.

2. JUSTIFICATIVA DA ESPECIFICAÇÃO

A descrição dos serviços a serem contratados neste processo contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto, conforme pormenorizado em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.

3. JUSTIFICATIVA PARA VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

Considerando que o Decreto nº 10.197, de 2022 instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratação (PGC).

Em atenção ao art. 17 do supracitado Decreto está contemplada no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000012/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2024;

III) DFD: 1059/2026

IV) Id do item no PCA: 1325;

V) Classe/Grupo: 853;

VI) Identificador da Futura Contratação: 120016-978/2026;

Bem como, o inciso I do Art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, também considera o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como um instrumento de governança nas contratações públicas, o qual estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Nesse caso concreto, a demanda está devidamente alinhada no Plano de Gestão de Logística Sustentável do COMAER, ICA 83-1/2019 e ao Caderno de Logística do plano Diretor de Logística /sustentável do Ministério da Gestão e Inovação (MGI).

4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

5. ATIVIDADE DE CUSTEIO

O objeto deste certame se enquadra como atividade de custeio, conforme disposto na Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022, e na Portaria GABAER nº 524/GC4/2023.

Ademais o Art.3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, esclarece sobre a autorização mencionada no Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, a qual pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação, desde que ocorra antes da assinatura do contrato.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

6.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O objeto da presente contratação constitui SERVIÇO DE ENGENHARIA, uma vez que compreende intervenções destinadas à adequação da infraestrutura de abastecimento de água de edificação já existente, incluindo a substituição dos reservatórios existentes, a instalação de novos reservatórios, as adequações necessárias à rede hidráulica e às condições de acesso para inspeção e manutenção do sistema. As intervenções possuem caráter de adequação e melhoria funcional de infraestrutura existente, não implicando inovação do espaço físico ou alteração substancial das características originais do bem imóvel.

6.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é COMUM, sob a seguinte justificativa:

Os serviços objeto da contratação consistem em intervenções de engenharia voltadas à adequação da infraestrutura de abastecimento de água de edificação existente, compreendendo a substituição e instalação de reservatórios, bem como as adequações correlatas na rede hidráulica e nas condições de acesso para inspeção e manutenção. Tais serviços possuem características objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, com técnicas, materiais e métodos executivos amplamente disponíveis e consolidados no mercado, não apresentando alta heterogeneidade ou complexidade que justifique seu enquadramento como serviço especial de engenharia.

7. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o regime empreitada por preço unitário:

Justificativas Relevantes da Contratação - GAP-SJ Atualizado em SET/2025 (**não retirar este Rodapé**)

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021
e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU
Atualização: Agosto/2023

A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza do objeto, que envolve intervenções em infraestrutura hidráulica existente, cujos quantitativos de determinados serviços poderão demandar ajustes conforme as condições efetivamente verificadas no local durante a execução. Esse regime permite a adequada medição e remuneração dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários previamente estabelecidos, proporcionando maior precisão na execução contratual e reduzindo os riscos decorrentes de eventuais divergências entre os quantitativos inicialmente estimados e aqueles necessários à completa adequação da rede de abastecimento de água.

8. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, os documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART anexo aos autos.

9. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021 e FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

A composição ORSE 06/2026 foi utilizada como fonte complementar de referência para composição de custos, especialmente para serviços não contemplados ou inadequadamente representados nas bases prioritárias aplicáveis, mediante justificativa técnica e análise da compatibilidade dos preços com o mercado.

10. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente contratação foram juntadas a planilha orçamentária sintética e a analítica, bem como consta nos autos o respectivo documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias, tendo sido utilizadas, para a composição dos custos, as tabelas de referência mais atualizadas disponíveis e aplicáveis aos serviços previstos no objeto.

11. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

12. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

Justificativas Relevantes da Contratação - GAP-SJ Atualizado em SET/2025 (**não retirar este Rodapé**)

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021 e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU
Atualização: Agosto/2023

O cronograma físico-financeiro PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução a execução da obra, em vez de reproduzir percentuais fixos e observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, adotando o parâmetro do 3º quartil.

A adoção do parâmetro correspondente ao 3º quartil justifica-se pelas particularidades da contratação, considerando as intervenções em infraestrutura existente e a necessidade de estrutura administrativa compatível para o adequado acompanhamento e gerenciamento da execução dos serviços.

Em relação ao cronograma físico-financeiro, está PREVISTO pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

13. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação foram juntadas as Curvas ABC relativas aos INSUMOS e SERVIÇOS.

14. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

A opção pelos custos de referência não desonerados decorre da análise comparativa entre as metodologias de orçamento desonerado e não desonerado, tendo sido constatado, conforme simulação juntada aos autos, que esta alternativa se apresenta mais vantajosa para a Administração.

15. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

A adoção dos parâmetros correspondentes ao 3º quartil para os componentes do BDI justifica-se pelas características específicas da contratação, considerando a necessidade de aquisição e mobilização de materiais de valor significativo em relação ao custo global do objeto, bem como os riscos associados à execução de intervenções em infraestrutura existente, que podem demandar adequações conforme as condições verificadas no local. Tais particularidades impactam os custos administrativos, financeiros, securitários, os riscos assumidos e a atratividade econômica da execução contratual, justificando tecnicamente a adoção dos parâmetros superiores previstos no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU.

16. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Não será adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, considerando que tais itens não constituem parcelas meramente fornecidas ou de natureza específica que justifiquem tratamento diferenciado, estando integrados à execução dos serviços de engenharia e sujeitos aos custos indiretos, riscos e demais encargos inerentes à execução contratual.

17. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro FOI juntado aos autos

18. PROJETO EXECUTIVO

Não será elaborado Projeto Executivo específico, tendo em vista que as características e especificações técnicas do objeto encontram-se suficientemente detalhadas no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos que instruem a contratação, permitindo a adequada definição dos serviços, materiais, quantitativos e condições de execução, sem prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos pela Administração.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA , com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA justifica-se pela natureza do objeto, que compreende a execução de serviços de engenharia relacionados à adequação da infraestrutura de abastecimento de água de edificação existente, envolvendo intervenções em instalações hidráulicas, substituição e instalação de reservatórios e demais adequações correlatas. Tais atividades demandam responsabilidade técnica e enquadram-se no âmbito de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, sendo necessária a comprovação de que a empresa possui habilitação compatível com os serviços a serem executados.

Capacidade técnico-operacional

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir relacionadas:

- a) instalação, substituição ou adequação de sistema hidráulico de abastecimento de água em edificação; ou
- b) Instalação de reservatórios destinados ao armazenamento de água.

Para as parcelas indicadas nas alíneas “a” e “b” não serão exigidas comprovações de quantitativo mínimo de serviços anteriormente executados, tendo em vista que a demonstração de experiência prévia na execução de serviços similares, independentemente de quantitativo específico, mostra-se suficiente para aferir a capacidade técnico-operacional da licitante, considerando a natureza, a baixa complexidade relativa e a escala dos serviços a

Justificativas Relevantes da Contratação - GAP-SJ Atualizado em SET/2025 **(não retirar este Rodapé)**

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021
e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU
Atualização: Agosto/2023

serem executados. A imposição de quantitativos mínimos, no caso concreto, não agregaria elemento relevante à avaliação da aptidão da empresa e poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, sem ganho proporcional de segurança para a execução contratual.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados em razão da natureza do objeto e pela possibilidade de comprovação da experiência técnico-operacional mediante a execução anterior de serviços compatíveis, ainda que realizados em contratos distintos, ampliando a competitividade sem prejuízo à comprovação da capacidade da licitante para executar os serviços demandados.

Capacidade técnico-profissional

A licitante deverá apresentar profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuição compatível com os serviços objeto da contratação.

A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, relativa a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que demonstre que o profissional indicado possui experiência anterior na execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

Para fins do parágrafo anterior, será considerada suficiente a comprovação de experiência em, pelo menos, uma das seguintes atividades:

- a) instalação, substituição ou adequação de sistema hidráulico de abastecimento de água em edificação; ou
- b) instalação ou substituição de reservatório destinado ao armazenamento de água.

Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo, capacidade volumétrica mínima de reservatório ou dimensão mínima do sistema anteriormente executado, tendo em vista que, para fins de qualificação técnico-profissional, a experiência anterior em serviço de características semelhantes é suficiente para demonstrar a aptidão técnica do profissional responsável. No caso concreto, a fixação de parâmetros mínimos de quantidade, volume ou dimensão não se mostra necessária para aferir sua capacidade de conduzir tecnicamente a execução do objeto e poderia restringir indevidamente a competitividade, sem acréscimo proporcional de segurança à contratação.

O profissional indicado deverá participar da execução do objeto contratado, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

20. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Considerando que o objeto envolve intervenções em infraestrutura existente, cujas condições específicas do local podem ser relevantes para a adequada elaboração da proposta e execução dos serviços, a vistoria é facultada aos licitantes interessados, possibilitando o prévio conhecimento das condições do local. Contudo, sua não realização não impede a participação no certame, podendo o licitante declarar pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela adequada formulação de sua proposta.

21. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação em razão da maior flexibilidade na organização dos meios necessários à execução dos serviços e pela possibilidade de contratação de empresas ou profissionais especializados para atividades específicas, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e perfeita execução do objeto

22. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida conforme item 9.24 a 9.32 do Termo de Referência.

A exigência busca garantir que os participantes tenham a estabilidade financeira necessária para cumprir com os compromissos assumidos no contrato resultante da licitação pública, minimizando os riscos e promovendo a eficiência na execução dos projetos. Essa exigência serve como indicadores da saúde financeira da empresa, isso ajuda a constatar que ela possui recursos suficientes para arcar com os custos e investimentos necessários para a execução do contrato. Outro ponto, a qual justifica essa cláusula de habilitação é que empresas com patrimônio líquido sólido são menos propensas a enfrentar dificuldades financeiras durante a execução do contrato, o que reduz os riscos de atrasos, paralisações ou mesmo o não cumprimento das obrigações assumidas. Bem como, ao exigir a comprovação do patrimônio líquido mínimo, o órgão está promovendo a proteção dos interesses da administração pública e da sociedade, garantindo que recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e responsável. E, assim, empresas com capacidade financeira sólida estão mais propensas a cumprir prazos, metas e padrões de qualidade, provendo uma execução mais eficiente nos serviços prestados. Por fim, a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo confere credibilidade ao processo de licitação, demonstrando transparência e responsabilidade na escolha dos fornecedores que serão contratados para realizar serviços ao setor público.

23. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se em razão da natureza, do porte e da complexidade do objeto, que consiste em serviço comum de engenharia, com escopo tecnicamente delimitado e compatível com a capacidade de execução individual de empresas atuantes no mercado. Não foram identificadas características técnicas ou financeiras que demandem a conjugação de capacidades de múltiplas empresas para a adequada execução contratual, sendo a vedação compatível com a preservação da competitividade e com a busca pela eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

24. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza e a forma de execução dos serviços demandam organização e coordenação da equipe executora pela contratada, com definição de responsabilidades técnicas, cumprimento de cronograma e supervisão dos serviços de engenharia, características que podem implicar relação de subordinação, pessoalidade e habitualidade na execução contratual, incompatíveis com a atuação autônoma dos cooperados

25. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente contratação, será dispensada a apresentação de garantia de execução contratual, considerando o porte e a baixa complexidade relativa do objeto, bem como seu escopo tecnicamente delimitado e prazo de execução reduzido, circunstâncias que tornam a exigência desproporcional aos riscos envolvidos, sem prejuízo da adoção dos mecanismos de fiscalização, recebimento e responsabilização da contratada previstos na legislação e no instrumento contratual.

Ressalva-se, contudo, a hipótese prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em que será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

26. DA SUSTENTABILIDADE

No planejamento da presente contratação, foram considerados critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente mediante a especificação de materiais adequados, duráveis e que possibilitem maior vida útil da infraestrutura, bem como a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços. Verificou-se, ainda, que tais critérios não comprometem o caráter competitivo do certame. Foram também observadas as normas aplicáveis relacionadas à acessibilidade, na medida de sua pertinência ao objeto, especialmente quanto às adequações necessárias para proporcionar condições seguras de acesso às estruturas para inspeção e manutenção. Por fim, foi verificado o alinhamento da contratação com as diretrizes aplicáveis do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

27. JUSTIFICATIVA DE APLICAÇÃO DE MARGENS DE PREFERÊNCIA

O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência, conforme Anexo da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 04, de 18 de outubro.

28. CONSULTA A IRP EM ANDAMENTO (art.10 do Decreto nº 11.462/2023)

Declaro, em consonância Parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que antes de iniciar a instrução processual para esta aquisição foi consultado as IRPs em andamento. Porém, não foi encontrada uma IRPs aberta que atendesse todas as características das descrições e das especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Por fim, também, ficou demonstrado no ETP que a solução de mercado que melhor se encaixa para aquisição mais vantajosa técnica e economicamente para esta demanda da administração pública é por meio de licitação própria.

29. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (Inciso I, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

Em atenção ao Inciso I, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, atesta que foi verificado cuidadosamente que as condições de aquisição e pagamento dos itens em questão guardam semelhanças com as do setor privado.

ELABORADO:

Assinatura Eletrônica

BRENO ALDO CUNHA **ALBUQUERQUE** 2º Ten QOCon CIV
Membro Técnico da Equipe de Planejamento de Contratações Anual

CONFERIDO:

Assinatura Eletrônica

ANDRÉ **VILLELA** GASPAR Maj Av
Assessor de Controle Interno do IAOp

APROVADO:

Assinatura Eletrônica

ALEXANDRE DIAS **IRIGON** Cel Av
Ordenador de Despesas do IAOp



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Justificativas Técnicas Relevantes
Data/Hora de Criação:	29/09/2026 22:16:11
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	991157b45030dc6aff0de2c914d77fd2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BRENO ALDO CUNHA ALBUQUERQUE no dia 02/10/2026 às 09:16:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ANDRÉ VILLELA GASPAR no dia 02/10/2026 às 10:12:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALEXANDRE DIAS IRIGON no dia 02/10/2026 às 10:28:07 no horário oficial de Brasília.